

ASSOCIAÇÃO DE PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MOINHOS DA ARROJA

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ACCÕES E FINS

ARTIGO 1º

A Associação de Pais ou Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja congrega e representa pais ou encarregados de educação de todas as Escolas e níveis de ensino do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja. É uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada e sede na Escola EB1/JInº7 de Odivelas, e que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia-geral.

ARTIGO 2º

À Associação compete:

- a) Difundir a actividade escolar, associativa e ocupação de tempos livres, no sentido de satisfazer as necessidades sentidas pelos pais ou encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, apoiando as famílias durante interrupções lectivas, prolongamento de horários e férias escolares;*
- b) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos educandos, denunciando-as e envidando esforços necessários à respectiva solução;*
- c) Representar os pais ou encarregados de educação, nos diversos órgãos do nosso Agrupamento de Escolas.*

ARTIGO 3º

- 1- Para realizar os objectivos a que se propõe, a instituição compromete-se a criar, dinamizar e manter as seguintes actividades:*
 - a) Centro de Actividades de Tempos Livres - CATL;*
 - b) Apoio ao Estudo;*
 - c) Componente de Apoio à Família.*
- 2- A Associação poderá tomar outras iniciativas que correspondam a reais necessidades da população estudantil do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja.*

ARTIGO 4º

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais ou encarregados de educação quanto à educação dos seus educandos.

ARTIGO 5º

A organização e funcionamento destas actividades constarão em regulamento interno redigido pela Direcção.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

1- Podem ser membros da Associação:

a) Os pais ou encarregados de educação dos alunos das Escolas que compõem o Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja, independentemente do nível de ensino frequentado pelo seu educando e que voluntariamente nela se inscrevam.

2- Perdem a qualidade de associados:

- a) Por falta de pagamento das quotas;*
- b) Quando o filho ou educando deixar de frequentar as Escolas do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja;*
- c) A pedido do associado, sendo esse pedido feito por escrito e dirigido à Direcção da Associação, sendo depois aprovada a sua destituição de sócio em Assembleia Geral;*
- d) Por infracção dos estatutos, depois de reconhecida a infracção pela Direcção e aprovada a sua destituição de sócio em Assembleia Geral.*

ARTIGO 7º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;*
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;*
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 1 do artigo 23º;*
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;*

e) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação.

ARTIGO 8º

São deveres dos associados:

- a) *Pagar pontualmente as suas quotas;*
- b) *Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;*
- c) *Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;*
- d) *Exercer com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos.*

ARTIGO 9º

1 – *São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a Associação.*

2 – *A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*

3 – *A suspensão dos direitos de associado não desobriga do pagamento da quota.*

4 – *O associado que deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago.*

5 – *Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.*

ARTIGO 10º

Não são elegíveis para Órgãos Sociais os associados que:

- a) *Mediante processo judicial, tenham sido afastados dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;*
- b) *Recebam da Associação de Pais remuneração por serviços prestados;*
- c) *Tenham um familiar a receber remuneração da Associação de Pais por serviços prestados.*

CAPITULO III **ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 11º

São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12º

O exercício do cargo dos Órgãos Sociais é totalmente gratuito.

ARTIGO 13º

1 – O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de dois anos, devendo-se realizar a sua eleição até 30 de Outubro do ano civil.

2 – O início do mandato e tomada de posse, deve ser feita na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto e deverá realizar-se nos quinze dias seguintes à eleição dos novos Órgãos Sociais.

3 – Quando as eleições para os novos Órgãos Sociais não se tenham realizado atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

ARTIGO 14º

Em caso de vacatura num cargo dos Órgãos Sociais, este deverá ser preenchido por um suplente. Se a vacatura for da maioria dos cargos dos Órgãos Sociais, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de um mês e a tomada de posse dos novos membros deverá ser nos quinze dias seguintes à eleição. O termo do seu mandato coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 15º

Os membros dos Órgãos Sociais não podem desempenhar mais do que um cargo.

ARTIGO 16º

1 - Todos os membros dos Órgãos Sociais podem convocar uma reunião para discussão de assuntos relacionados com as funções do órgão a que pertencem.

2- Qualquer membro dos Órgãos Sociais poderá assistir e participar em reuniões dos órgãos a qual não pertença não tendo direito de voto.

3 – As deliberações tomadas nas reuniões dos Órgãos Sociais, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes e em caso de empate, o Presidente do Órgão em reunião, além do seu voto tem direito a voto de desempate.

ARTIGO 17º

1 – Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2 – Os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) *Na reunião votar contra as deliberações tomadas.*
- b) *Na acta da reunião ficar declarado que não aprovou a deliberação tomada em reunião.*

2 – Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos ascendentes, descendentes e equiparados.

ARTIGO 18º

O associado que não possa comparecer nas reuniões da Assembleia Geral, pode delegar o seu voto noutro sócio ou no Presidente da Assembleia Geral ou no Presidente da Direcção por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura conforme consta no bilhete de identidade.

ARTIGO 19º

Nas reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes. Quando a reunião for da Assembleia Geral deverá ser assinada pelos membros da respectiva mesa e pelos membros dos restantes órgãos que se encontrem presentes.

SECCÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 20º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é composta por três associados eleitos pela Assembleia Geral que são: Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário.

3 – A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa, e na ausência do mesmo será o 1º Secretário a desempenhar essas funções.

3 – Na ausência de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta de entre os associados presentes eleger o substituto ou os substitutos do elemento ou dos elementos em falta os quais cessarão as suas funções no final da reunião.

ARTIGO 21º

Compete à Assembleia Geral, dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia designadamente:

- a) Apreciar e votar os estatutos e as propostas de alteração aos mesmos;*
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais;*
- c) Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, Direcção e Conselho Fiscal;*
- d) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos;*
- e) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas;*
- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte;*
- g) Aprovar a aquisição de bens patrimoniais;*
- h) Deliberar a extinção da Associação;*
- i) Estabelecer o valor das quotas, a pagar pelos associados;*
- j) Aprovar o regulamento do CATL;*
- k) Aprovar o regulamento da Componente de Apoio à Família.*

ARTIGO 22º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, e deve ser convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

2 – A convocatória deve ser feita por meio de aviso expedito para cada associado com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 23º

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano até 30 de Outubro do ano civil, para discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e eleição dos novos Órgãos Sociais.

3 – Assembleia Geral reunirá na hora marcada na convocatória se estiverem presentes 50% dos associados no pleno gozo dos seus direitos e trinta minutos depois com os associados que se encontrarem presentes na sala.

4 – Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 24º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;*
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;*
- c) Fixar e publicar as listas candidatas às eleições e seus programas com cinco dias de antecedência do acto eleitoral;*
- d) Dar posse aos novos Órgãos Sociais;*
- e) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia Geral;*
- f) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia Geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.*

ARTIGO 25º

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.

2 – No caso da alínea a), h) do artigo 21º são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

1 – A Associação será gerida por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral, com um número ímpar de nove elementos, dos quais, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e cinco Vogais, sendo um Vogal por cada grau de ensino existente nas Escolas do Agrupamento ou seja um Vogal do Jardim de Infância, um do Primeiro Ciclo e um do Segundo Ciclo, por Escola do Agrupamento.

2 – No caso de não ser possível constituir a Direcção com cinco Vogais, esta terá de ser constituída por um número mínimo de três Vogais, sendo um Vogal do Jardim de Infância, um do Primeiro Ciclo e um do Segundo Ciclo, para todo o Agrupamento.

3 – Haverá simultaneamente um número máximo de cinco suplentes. Sendo um suplente por cada grau de ensino existente nas Escolas do Agrupamento e que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas.

4 – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, e este substituído pelo Vogal, sendo o Vogal substituído por um suplente do mesmo grau de ensino.

ARTIGO 26º

À Direcção compete:

- a) *Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;*
- b) *Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação, sua administração e seus bens;*
- c) *Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Órgão de Fiscalização e Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;*
- d) *Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;*
- e) *Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;*
- f) *Representar a Associação;*
- g) *Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se julgue necessário;*
- h) *Dar conhecimento à Assembleia Geral sobre a perda de direitos de associado, informar as razões que a levaram a tomar essa decisão.*

ARTIGO 27º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) *Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;*
- b) *Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;*
- c) *Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direcção;*
- d) *Gerir financeiramente a Associação juntamente com os restantes membros da Direcção;*
- e) *Assinar e rubricar as actas das reuniões da Direcção;*
- f) *Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.*

ARTIGO 28º

Compete ao Vice-Presidente da Direcção:

Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

ARTIGO 29º

Compete ao Secretário da Direcção:

- a) *Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;*
- b) *Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;*
- c) *Superintender nos serviços de secretaria.*

ARTIGO 30º

Compete ao Tesoureiro:

- a) *Receber e guardar os valores da Associação;*
- b) *Promover a escritura de todos os livros de receita e despesa;*
- c) *Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente da Direcção;*
- d) *Apresentar mensalmente à Direcção o extracto da conta bancária e o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;*
- e) *Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.*

ARTIGO 31º

Compete aos Vogais da Direcção:

- a) *Representar a associação no grau e estabelecimento de ensino onde o seu educando se encontra matriculado juntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente da Direcção;*
- b) *Ajudar a escola no sentido de obter a resolução dos problemas existentes no grau de ensino onde o seu educando se encontra matriculado juntamente com os restantes membros da Direcção;*
- c) *Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercerem as funções que a Direcção lhes atribuir.*

ARTIGO 32º

1 – *Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direcção, com a assinatura de um membro da Direcção e um membro da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.*

2 – *Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro;*

3 – Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 33º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente, um primeiro vogal e um segundo vogal, eleitos pela Assembleia Geral;

2 – No caso de vacatura do cargo de Presidente, será preenchida pelo primeiro Vogal.

ARTIGO 34º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou da Direcção da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias ao cumprimento das suas atribuições;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 35º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Cumprir as disposições nos termos do artigo 34º;
- b) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 36º

Compete aos Vogais do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

ARTIGO 37º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.

CAPITULO IV
DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 38º

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela Associação.

CAPITULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 39º

MARCAÇÃO

- 1 – Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.*
- 2 – As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro do ano civil, na reunião ordinária anual da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de quinze dias e funcionará durante a Assembleia Geral como Assembleia Eleitoral.*
- 3 – Da respectiva convocatória constarão:*
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;*
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna;*
 - c) A data limite para a entrega das listas e seus programas.*

ARTIGO 40º

CADERNOS ELEITORAIS

- 1 – Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no artigo 7º e nº1 do artigo 6º do Capítulo II, destes Estatutos.*
- 2 – Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação até sete dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.*

- 3 – *As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.*

ARTIGO 41º

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1 – *As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do acto eleitoral.*
- 2 – *As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no artigo 7º e nº 1 do artigo 6º do Capítulo II, destes Estatutos, em número não inferior a quinze membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.*
- 3 – *Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.*
- 4 – *Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.*
- 5 – *Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.*
- 6 – *Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.*

ARTIGO 42º

VOTAÇÃO

- 1 – *A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.*
- 2 – *Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.*
- 3 – *Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.*

ARTIGO 43º

ACTO DE POSSE

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;*
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.*

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44º

DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 45º

OMISSÕES

Em tudo o que fica omissa no articulado dos presentes estatutos regerão as normas relativas ao direito de associação, lei geral e o regulamento interno da Associação, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Odivelas, 12 de Março de 2010